



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo 67.460

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.329

Condiciona o acesso de animais domésticos e domesticados a áreas públicas de lazer.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1.º de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A circulação e permanência de animais domésticos ou domesticados nas áreas públicas de lazer em que não haja vedação prévia de seu acesso, estão submetidas às seguintes condições:

I – quanto ao animal:

- a) usará coleira e guia adequada ao seu tamanho e porte;
- b) será conduzido por pessoa com idade e força suficiente para submetê-lo;

II – o condutor recolherá e dispensará em local adequado os dejetos excretados pelo animal sob sua guarda, sob pena de imediata retirada do local.

§ 1º. Excetuam-se da permissão as áreas de banho e de esportes aquáticos.

§ 2º. As áreas com necessidade de acesso restrito ou vedado, para preservação da segurança e saúde das pessoas e dos animais, serão definidas em regulamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de dezembro de dois mil e quinze (1.º/12/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente